



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO 005/2010**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, Sr. Maxwell Souto Vaz, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente vem dar publicidade a Resolução 005 – COMMADS, aprovada em reunião ordinária do COMMADS ocorrida em 10 de Maio de 2010, as 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal – Prefeitura Municipal de Macaé, situada à Avenida Presidente Sodr , n  534, Centro, Maca -RJ.

**RESOLU O 006 – COMMADS**

*DISP E SOBRE A PROTE O  S TATARUGAS NA ORLA DO  
MUNIC PIO DE MACA .*

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENT VEL-COMMADS, no uso das atribui es que lhe s o conferidas pelo art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal 027 de 26 de dezembro de 2001 e regulamentado pelo Decreto 153 de 05 de dezembro de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno:

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustent vel - COMMADS –   o  rg o colegiado aut nomo, de car ter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA;

Considerando que o COMMADS possui, como uma de suas atribui es, auxiliar na defini o da pol tica ambiental do Munic pio e acompanhar sua execu o, conforme disposto no art.12 inc I da lei complementar 027/2001 e que a lei 6938/81, que disp e sobre a Pol tica Nacional do Meio Ambiente, traz a compet ncia municipal no art 6  inc VI  2  para elaborar normas para definir a pol tica ambiental;

Considerando o artigo 225 da Constitui o Federal de 1988, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado estabelecendo, no par grafo 1  inciso I que compete ao Poder P blico prover o manejo ecol gico das esp cies e ecossistemas para a preserva o do meio ambiente;

Considerando que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi considerado como direito fundamental atrav s da prote o expressa no art. 5  inc LXXIII de nossa Carta Constitucional e tendo em vista a constata o de esp cies de tartarugas na orla do munic pio de Maca  que sofrem a a o de agentes estranhos ao ecossistema;

Considerando que o art.225   4  da Constitui o Federal Brasileira, considera a Zona Costeira como patrim nio nacional, devendo ser utilizada, observando a preserva o do meio ambiente;

Considerando que a Constitui o Estadual do Estado do Rio de Janeiro em seu art. 268 inc IV e a lei complementar 027 de 2001 em seu art. 26 inc IV, trazem como  rea de preserva o permanente as  reas que abriguem exemplares amea ados de extin o, raros, vulner veis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimenta o ou reprodu o;

Considerando que a Constitui o Estadual do Estado do Rio de Janeiro traz no art. 268 inc II as praias como  rea de preserva o permanente e que o art 3  inc III da lei complementar 027/2001, traz como um dos objetivos da Pol tica Municipal de Meio Ambiente a identifica o e caracteriza o dos ecossistemas

do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

Considerando que as áreas costeiras compreendidas no município de Macaé, estão localizadas em zona de preservação da vida silvestre, além de estarem situadas parcialmente em área de ocupação urbana, onde existe a prática de atividade de pesca, práticas de esportes náuticos, práticas de atividades de turismo e lazer;

Considerando que, a realização destas práticas acima especificadas podem trazer sérios danos para as tartarugas marinhas, já que a prática da pesca através de redes de espera, pode resultar na captura e consequente morte por afogamento, além dos riscos representados por anzóis;

Considerando o risco representado pela prática de esportes náuticos, de turismo e de lazer, através da ausência de conhecimento da população em geral, sobre o enorme impacto causado, através da emissão de poluentes de resíduos plásticos, como por exemplo, o plástico do sacolé, devido à constatação de que as tartarugas ingerem pedaços de plástico, instintivamente na busca pelo alimento, pois associam o plástico a águas vivas, que são fontes de alimento, resultando na morte dos respectivos animais marinhos;

Considerando a Portaria nº 5 de 31 de janeiro de 1986 da SUDEPE, que estabelece a proibição da captura e moléstia das tartarugas marinhas;

Considerando a proteção conferida à fauna silvestre pela lei 9605/98;

RESOLVE, como instrução normativa definida por esta Resolução, determinar que:

**Art. 1º-** Entende-se por "habitat das tartarugas marinhas" todos os ambientes aquáticos e terrestres utilizados por elas durante qualquer etapa de seu ciclo de vida.

**Art.2º-** Esta resolução visa à proteção de tartarugas marinhas nos seguintes habitats:

- I- Praia das Conchas;
- II- Orla do Forte Marechal Hermes;
- III- Praia de Imbetiba.

**Art. 3º-** Ficam proibidas as seguintes atividades nas áreas de proteção às tartarugas, descritas no artigo 2º desta resolução:

- I- A pesca em qualquer de suas modalidades;
- II- O descarte de resíduos, principalmente plásticos, diretamente na natureza.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a pesca científica, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º-** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) tomará providências visando à formação de uma consciência ecológica em defesa das tartarugas.

**Art 5º-** A infração ao disposto nos artigos da presente resolução sujeitará o infrator às penalidades definidas na lei federal 9605/98, na lei complementar municipal 027 de 2001 e nas demais legislações vigentes.

**Art 6º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

